



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### SMC: EDITAL DE RESULTADO FINAL

#### Edital nº 001/2024 de Chamamento Público para Seleção de Projetos para o Programa Vilas Culturais

**Art. 1º** A Secretaria Municipal da Cultura torna pública a Classificação Final e convocação dos projetos culturais selecionados no âmbito do Edital nº 001/2024 de Chamamento Público para Seleção de Projetos para o Programa Vilas Culturais, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, de acordo com o previsto na Lei nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** Após a publicação do edital de resultado preliminar foi interposto recurso para reconsideração da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) com encaminhamento ao titular da pasta para decisão final em caso de não reconsideração, conforme item 14.4 do Edital.

**Art. 3º** O Anexo I deste edital exhibe o resultado das decisões quanto aos recursos apresentados.

**Art. 4º** No Anexo II constam os projetos selecionados. Os projetos que foram selecionados seguem para a próxima etapa de apresentação da documentação.

**Art. 5º** No Anexo III constam os documentos a serem entregues para formalização do termo de fomento.

**Art. 6º** De acordo com o item 19 do Edital nº 001/2024, os selecionados terão 10 (dez) dias corridos e improrrogáveis, a contar da data de publicação deste edital, para apresentação dessa documentação necessária à celebração do Termo de Fomento descrita no Anexo III através da plataforma Londrina Cultura pelo link <https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/opportunidade/371/>. O não cumprimento desta condição, no prazo estipulado, implicará na perda do direito à celebração da parceria, conforme item 19.4 do Edital. Os documentos não serão recebidos presencialmente, ou por qualquer outro meio.

**Art. 7º** Cumpre ressaltar que, para celebração do termo de fomento, o representante da entidade proponente deverá estar cadastrado como Usuário Externo no sistema SEI, conforme itens 18.1.1 e 18.1.2 do Edital 005/2023, que poderá ser feito através do link [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo gerar\\_senha&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0) e seguir as instruções.

**Art. 8º** Os projetos não selecionados, e seus anexos, serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do edital de resultado final.

Maria de Fátima Beraldo

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### Anexo I - Resultado dos Recursos

Inscrição	Proponente	Projeto	Pontuação	Reconsideração da Comissão quanto ao Recurso	Decisão
-----------	------------	---------	-----------	--	---------

on-1023225171	ADECOM Associação de Democratização da Comunicação	Vila Cultural de Comunicação Popular	86.5	Não reconsiderado. O proponente apresentou recurso sobre a pontuação obtida. A Comissão analisou os fatos e argumentações aduzidas e não reconsiderou ressaltando que o trabalho de avaliação e seleção se deu dentro dos critérios estabelecidos no edital e no conjunto dos projetos apresentados.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelo proponente e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Programas e Projetos Culturais (CAPPE) quanto ao recurso apresentado.
on-1350786523	Centro de Convivência Arte e Vida	Vila Cultural Barracão Tangará	55,5	Não reconsiderado. O proponente apresentou recurso sobre a pontuação obtida. A Comissão analisou os fatos e argumentações aduzidas e não reconsiderou ressaltando que o trabalho de avaliação e seleção se deu dentro dos critérios estabelecidos no edital e no conjunto dos projetos apresentados.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelo proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Programas e Projetos Culturais (CAPPE) quanto ao recurso apresentado.

## Anexo II - Projetos Selecionados

Inscrição	Proponente	Projeto	Pontuação	Valor Inscrito	Valor Aprovado	Situação
on-761278524	Grafatório	Vila Cultural Grafatório	90	R\$ 179.600,00	R\$ 179.600,00	Selecionado

on-1737260721	Associação dos Profissionais de Arte de Londrina	Vila Triolé	90	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	Selecionado
on-1213738165	Usina Cultural	Vila Cultural Usina Cultural	90	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	Selecionado
on-1023225171	ADECOM - Associação de Democratização da Comunicação	Vila Cultural de Comunicação Popular	86.5	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	Selecionado.
on-1350786523	Centro de Convivência Arte e Vida	Vila Cultural Barracão Tangará	55,5	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	Selecionado
on-1053904139	Associação Londrinense de Circo	Vila do Circo	51.5	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	Selecionado

### **Anexo III - Documentação necessária à celebração do Termo de Fomento, conforme item 19 do Edital**

#### **19. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

19.1 Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data de sua publicação, 10 (dez) dias corridos para a apresentação da documentação indicada neste item 19, necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina, na forma prevista no Edital de Resultado Final.

19.1.1 Após análise técnica, se houver qualquer incorreção na documentação o proponente será notificado a corrigir, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar novos documentos, sob pena de desclassificação.

19.2 Para a celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo do que dispõe art. 31 e seguintes do Decreto Municipal 1210/2017:

19.2.1 Do representante legal e do tesoureiro da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

19.2.2 Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto n. 1210/2017 e nos termos do item 7.1.4;

19.2.3 Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência;

19.2.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

19.2.5 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

19.2.6 Certidão Negativa Unificada - Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

19.2.7 Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

19.2.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

19.2.9 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

19.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

19.2.11 Plano de Trabalho devidamente readequado, nos termos da aprovação da comissão e também quanto ao seu cronograma de execução e desembolso, quando for o caso;

19.2.12 Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica, no qual conste o nome da diretoria completa;

19.2.13 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, CEP), telefone,

endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

19.2.14 Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; alvará ou CPNJ com o mesmo endereço;

19.2.15 Contrato de locação do imóvel, somente quando para cumprimento do objeto for indicado a locação de um imóvel de forma permanente durante a execução do projeto e se os custos de locação estiverem previstos no Plano de Trabalho;

19.2.15.1 No caso do projeto indicar a locação futura de imóvel, a cópia do contrato de locação deverá ser apresentada em até 30 dias após a assinatura do termo de fomento;

19.2.15.2 Para os projetos que se enquadrem no item 19.2.15.1 anterior, o pagamento da primeira parcela do Termo de Fomento fica condicionado à apresentação e entrega do contrato de locação;

19.2.16 Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Plano de Trabalho.

19.2.16.1 No caso de projetos de vilas culturais, deverá ser apresentado o Alvará de Licença (estabelecido) que autorize a entidade a realizar o tipo de atividade proposta no endereço mencionado e o Certificado do Corpo de Bombeiros.

19.2.17 Apresentar a Declaração do Anexo IX assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto 1210/2017 contendo, entre outros, que informação se possui direito à imunidade tributária constitucional, e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

19.2.18 Extrato ou outro documento bancário com saldo zerado contendo o número da agência e número da conta poupança, em nome da entidade, que será de utilização exclusiva do projeto e recebimento dos repasses.

19.2.18.1 A movimentação dos recursos deverá ser realizada somente através da conta poupança de qualquer banco, à exceção de impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Diretoria de Incentivo à Cultura.

19.2.19 Lei de Declaração de utilidade pública municipal;

19.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens 19.2.4 a 19.2.10, as certidões positivas com efeito de negativas.

19.4 Se a Vila Cultural não possuir os documentos do item 19.2.16.1, poderá apresentar a Declaração do Anexo XIII com solicitação para posterior apresentação desses documentos.

19.4.1 Até a apresentação desses documentos ficará suspensa a execução do objeto do termo e o repasse de recursos, sendo que a não apresentação no prazo máximo de 90 dias acarretará na rescisão do termo de fomento assinado;

19.5 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 19.1 ao 19.2.18 no prazo estabelecido, importará na perda do direito à celebração da parceria.

Maria de Fátima Beraldo

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 12/06/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13013219** e o código CRC **20BE38EE**.

